

ANÁLISE TEXTUAL DOS DISCURSOS E A ABORDAGEM ENUNCIATIVA DA ARGUMENTAÇÃO: A RESPONSABILIDADE ENUNCIATIVA E AS ESTRATÉGIAS LINGUÍSTICO-TEXTUAIS DA ORIENTAÇÃO ARGUMENTATIVA DA SENTENÇA JUDICIAL DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

TEXTUAL ANALYSIS OF DISCOURSES AND ENUNCIATIVE APPROACH OF ARGUMENTATION: ENUNCIATIVE RESPONSIBILITY AND TEXTUAL-LINGUISTIC STRATEGIES OF ARGUMENTATIVE ORIENTATION OF CRIMINAL JUDICIAL SENTENCE FACE TO SEXUAL DIGNITY

Emiliana Souza Soares¹

Maria das Graças Soares Rodrigues²

Resumo: *A pesquisa investiga as estratégias e as marcas linguístico-textuais de materialização da (não) assunção da responsabilidade enunciativa no gênero sentença judicial condenatória, com foco na dimensão enunciativa da argumentação, observando o gerenciamento e a hierarquização das vozes na construção da argumentação textual e discursiva. Os direcionamentos metodológicos da pesquisa seguem os procedimentos qualitativos de base interpretativa. O estudo teoricamente baseia-se nos postulados da Análise textual dos discursos (ATD), em diálogo com teorias linguísticas enunciativas e com as contribuições teóricas e analíticas do campo linguístico-discursivo da argumentação. Seguiremos os trabalhos de Adam (2011), Bakhtin (2003), Authier-Revuz (2004), Rabatel (2008, 2009, 2011, 2015, 2016), Guentchéva (1994), Passeggi et al (2010), Fiorin (2015), Cabral (2014), Pinto (2010), dentre outros. Os resultados da pesquisa mostram posicionamentos enunciativos na tessitura textual realizados pelo juiz na gestão dos PDV (vozes) a serviço da argumentação, dentre eles: a imputação e a responsabilização no jogo da (não) assunção da responsabilidade enunciativa. A análise revela também que o gerenciamento das vozes e a hierarquização dos PDV são mecanismos argumentativos marcados na construção textual, ou seja, a seleção dos PDV realizada por L1/E1 orienta a interpretação e a construção argumentativa em favor da condenação do réu. No âmbito identificação de posturas enunciativas do fenômeno linguístico de (não) assunção da responsabilidade enunciativa no texto jurídico, os mecanismos linguísticos e as marcas mais evocados por L1/E1 (o juiz) foram: o discurso indireto, o discurso direto, o mediativo, as marcas tipográficas (itálico e negrito), os lexemas avaliativos, as formas verbais, as expressões modais, os advérbios e operadores argumentativos. O uso desses dispositivos textual-enunciativos e argumentativos, no gênero jurídico em análise, revela posicionamentos enunciativo-argumentativos de L1/E1 em relação aos PDV de e2, a saber: o acordo, por meio da hierarquização e da co-enunciação de um PDV comum e partilhado por L1/E1 (concordância entre o PDV de L1/E1 e e2); o desacordo, por meio de dispositivos linguístico-enunciativos que refutam o PDV de l2/e2, ou e2; e a pseudoneutralidade, por meio de estratégias de distanciamento, principalmente pelo uso do mediativo, especificamente da mediação perceptiva, revelando uma pseudoneutralidade de L1/E1 em relação ao PDV dos enunciadores segundos.*

Palavras-chave: *Responsabilidade Enunciativa; Orientação argumentativa; Discurso jurídico.*

¹ Docente do Instituto Federal do Rio Grande do Norte, *Campus* de João Câmara, RN. Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Estudo da Linguagem da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Natal, Brasil, e-mail: emilianasousa@yahoo.com.br

² Docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, *Campus* de Natal, RN. Doutra em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco. Natal, Brasil, e-mail: gracasrodrigues@gmail.com

Abstract: *The research investigates the strategies and linguistic and textual marks materialization of (not) taking the enunciation responsibility for gender damning court ruling focused on expository dimension of argument, noting management and hierarchy of voices in the construction of textual and discursive argument. The methodology follows the procedures of qualitative research, interpretative basis. In theory, it is based on the tenets of textual analysis of discourses (ATD), in dialogue with enunciative linguistic theories and the analytical and theoretical contributions of the linguistic-discursive field of argument. Follow Adam's work (2011), Bakhtin (2003), Authier-Revuz (2004), Rabatel (2008, 2009, 2011, 2015), Guentchéva (1994), Passeggi et al (2010), Fiorin (2015), Cabral (2014), Pinto (2010), among others. The analysis results show two movements made by the judge in the management of PDV (voices): imputation and accountability in the game (not) taking the enunciation responsibility. The analysis also reveals that the management of the voices and the hierarchy of PDV are argumentative mechanisms marked in textual construction, ie, the selection of PDV performed by L1 / E1 guides the interpretation and argumentative construction in favor of the condemnation of the defendant. In contexts of occurrences of enunciative positions and occurrence of the phenomenon (not) taking the enunciation responsibility in the legal text linguistic mechanisms and more mobilized brands by L1 / E1 (the judge) were the indirect speech, direct speech, modalization speech in second / mediative, typographical marks evaluative lexemes, verb forms, modal expressions, adverbs and argumentative operators. The use of these textual-enunciation and argumentative devices, the legal gender analysis reveals enunciative postures L1 / E1 in relation to PDV e2 that direct argumentative construction to the conviction of the defendant, namely the agreement through the hierarchy and co-enunciation of a common PDV and shared by L1 / E1 (agreement between the POS L1 / E1); disagreement, through linguistic and enunciation devices that refute PDV L2 / E2 or E2 and pseudoneutralidade by means of distancing strategies, especially the use of mediative specifically the perceptual mediation, revealing a pseudoneutralidade L1 / E1 relation to the PDV enunciadores seconds.*

Keywords: *Responsibility enunciation ; argumentative orientation ; legal discourse.*

Introdução

O Discurso Jurídico analisado sob a ótica das teorias da linguagem constitui-se como uma das tendências metodológicas no âmbito das pesquisas que tratam dos fenômenos linguísticos, ainda pouco explorados, conforme se constata nas discussões de eventos acadêmicos, dentre eles: o Simpósio Internacional de Estudos sobre o Discurso Jurídico (DISJURI) promovido no âmbito das atividades do Grupo de pesquisa Análise Textual dos Discursos (doravante ATD), do Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Nesse contexto, este trabalho encontra-se articulado aos estudos linguísticos na interface Linguagem e Direito, da linha de pesquisa Análise Linguística do Discurso Jurídico da UFRN. Filia-se à grande área de Linguística, Letras e Artes e, mais especificamente, à área da Linguística, tendo em vista pertencermos à linha de pesquisa Análise linguística de textos: teoria e descrição, com a qual se almeja a descrição linguística de textos de diferentes gêneros textuais/discursivos, desenvolvendo estudos e questões teóricas e metodológicas de acordo com os postulados da ATD.

Desse modo, com este estudo, no direcionamento de trabalho de pesquisa em perspectiva interdisciplinar na interface Linguagem e Direito, daremos continuidade às pesquisas que visam à aproximação da área de Letras, especificamente da Linguística, com o Direito.

Nessa direção, cabe dizer que as discussões mais recentes que envolvem os fenômenos da linguagem a consideram não apenas como elemento de comunicação, mas, sobretudo, como prática interativa e social que permeia todos os setores de nossas vidas.

Ainda nesse panorama, segundo Gomes (2014, p.35), tais pesquisas, atreladas ao crescente interesse que o discurso jurídico tem despertado no âmbito dos estudos linguísticos, revelam a abertura de espaços para a discussão “no campo interdisciplinar Linguagem vs Discurso Jurídico” com variadas possibilidades de estudo, buscando superar a separação existente entre essas duas áreas do saber que apresentam muitas intersecções.

Atualmente, observa-se o despontar de eventos científicos voltados à disseminação de pesquisas relativas ao Discurso Jurídico com foco nos estudos linguísticos, conforme constatamos com os trabalhos socializados, em 2014 e 2015, no I e II Simpósio Internacional de Estudos sobre o Discurso Jurídico (DISJURI) e no Congresso da Associação Linguagem & Direito (ALIDI), realizados na UFRN.

No I DISJURI, os organizadores afirmam que profissionais do mundo jurídico, pesquisadores, professores e alunos, de diferentes áreas do conhecimento, (estão) interessados na relação linguagem/discurso jurídico, em múltiplas perspectivas, observando regularidades, singularidades e interfaces (RODRIGUES *et al*, p.14, 2014).

Nessa direção, a linguagem jurídica/o discurso jurídico são vistos como uma “linguagem/um discurso especializado, em situações comunicativas específicas que exigem dos interlocutores conhecimentos de legislação e, sobretudo, uma postura pragmática e interativa para que possam interpretar e aplicar a legislação” (RODRIGUES *et al*, p.14, 2014).

Os trabalhos apresentados no I DISJURI evidenciaram diferentes questões e fenômenos linguísticos, nos mais variados gêneros discursivos/textuais do domínio jurídico, revelando, assim, as inúmeras possibilidades de estudos que esse campo do saber, ainda pouco explorado, disponibiliza. Em decorrência da formação dos expositores do I DISJURI, o evento foi produtivo, oferecendo pontos de vista pelo olhar de filósofos, juízes, jornalistas, médicos, linguistas, entre outros. Os trabalhos do evento tiveram uma ancoragem teórica plural, acarretando um mérito acadêmico, “por reconhecer as múltiplas possibilidades de se tratar um objeto de descrição, análise e interpretação linguística, textual e discursiva” (RODRIGUES *et al*, p.8, 2014).

No que tange ao II DISJURI, na introdução do livro de resumos, os organizadores (RODRIGUES *et al*, 2015, p.12) ressaltam “quão inesgotáveis são o Discurso Jurídico e a relação Linguagem e Direito. Destacam, também, que os trabalhos do evento na interface entre a Linguagem e o Direito focalizam diferentes gêneros discursivos/textuais do âmbito do

discurso jurídico, como, por exemplo, Sentenças de Pronúncia, Condenatória, Depoimentos de Testemunhas, de Declarantes, Testamentos, Acórdãos, Petições Iniciais, entre outros. Além disso, observam que o evento reuniu pesquisadores (alunos de graduação, de pós-graduação, docentes, médico e juízes), vinculados a grupos de pesquisa e/ou programas de pós-graduação e/ou cursos de graduação e/ou Instituições do Poder Judiciário, tanto nacional, quanto internacional.

No que concerne às temáticas abordadas, podemos salientar que foram as mais variadas, dentre elas: Linguística Forense, Argumentação em Sentenças Judiciais, em perspectiva tanto sincrônica quanto diacrônica, Direito Processual, Hermenêutica. Em virtude disso, constatamos direcionamentos teóricos diversificados, como podemos observar: Análise Textual dos Discursos (ATD), Teoria dos Atos de Discursos (TAD), Tradições Discursivas (TD), Análise Crítica do Discurso (ACD), Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), Teorias da Enunciação (TE), recobrando tópicos como a argumentação, a heterogeneidade enunciativa, a responsabilidade enunciativa (assunção e mediação), a representação discursiva, entre outras abordagens usadas como lentes teóricas para descrição, análise e interpretação dos gêneros discursivos/textuais do Direito.

Colares (2015, p.17), na obra *Linguagem e Direito: os eixos temáticos*, afirma que “[...] o Brasil vive uma efervescência nesta interface dos estudos da Linguagem e do Direito pela demanda emergente de conhecimento da natureza da linguagem em uso no âmbito jurídico [...]”.

Nessa direção, observamos que os estudos da linguagem, enquanto área de conhecimento, em suas investigações científicas, tem proporcionado ao Direito contribuições significativas, e, seguindo essa vertente, acreditamos que outras investigações científicas certamente virão, tendo em vista que a temática em tela fornece amplo campo de estudo para linguistas e estudiosos do Direito, interessados em analisar o funcionamento da linguagem no discurso jurídico.

Assim, podemos dizer que nos últimos anos tem crescido o interesse pelo estudo do texto jurídico, tanto pelos operadores do direito quanto pelos linguistas, assim como também pelas pessoas comuns não iniciadas na linguagem jurídica. Consoante Lourenço (2013), tal interesse possui origens diversas, uma vez que os operadores do direito se dedicam ao tema pela sua relação profissional cotidiana com os gêneros que circulam no domínio jurídico, limitando-se a discussões travadas pela Hermenêutica jurídica, que concebe a língua na sua imanência; os linguistas, pelo interesse enquanto cientistas em analisar, descrever, e interpretar como se dá o funcionamento da linguagem no âmbito judicial, contribuindo, assim,

com a formação dos profissionais da área, já que a Linguística oferece meios que perpassam os interesses, em geral, de investigação do profissional do direito.

Dessa maneira, o linguista interessa-se pela análise da linguagem jurídica, uma vez que esta constitui uma área de importância no âmbito da comunicação. Assim, promover o estudo dos gêneros jurídicos escritos implica descrever e sistematizar, determinando os objetivos do pesquisador, elementos caracterizadores desse tipo de texto/discurso, que, por sua vez, é detentor de características próprias e obedece a exigências previstas na legislação e tem um caráter prático.

Assim, considerando a relevância social dos gêneros jurídicos, é de fundamental importância que esses mesmos textos portem clareza, concisão, objetividade, bem como outros diversos fatores de textualidade. Vale ressaltar que os trabalhos supracitados compõem uma instigante linha de estudos sobre o Discurso Jurídico sob a ótica da Linguística a que deve ser dada continuidade.

No contexto de pesquisas desenvolvidas abrangendo as duas áreas de conhecimento, aqui correlacionadas, Lourenço (2013, p.104) destaca as pesquisas realizadas pela Linguística Forense, que é área de estudos linguísticos interessada pelo

[...] uso e o funcionamento da linguagem no contexto jurídico, objetivando o fornecimento de provas, através do uso da linguagem, que sirvam para solucionar demandas judiciais, e para tanto, reclamam a validação pelos tribunais de laudos periciais confeccionados por linguistas.

Essas razões nos levam a propor estudos que focalizam práticas linguísticas jurídicas situadas, elaboradas por indivíduos em situações reais de comunicação. Nessa visão, ressaltamos a importância desse estudo também no que concerne à necessidade de estudos que possam contribuir para a formação dos operadores do Direito, bem como para a formação de alunos da graduação, pois esse trabalho busca ofertar um estudo sobre os elementos composicionais e linguísticos do texto de domínio jurídico.

Acerca disso, Pimenta (2007, p.27) considera que

a comunidade discursiva jurídica, ao redigir seus textos, recorre a modelos, exemplos e fórmulas já preparadas, o que induz ao erro e à má redação destes textos. [...]. Devido a este problema é que este estudo é proposto com intuito de contribuir com aqueles que desconhecem a ciência cujo objeto de estudo é seu instrumento de trabalho (a língua/ linguagem) buscando uma melhor compreensão e utilização de descobertas da Linguística (sic) que podem contribuir para melhor operacionalizar [...] (o) trabalho (dos operadores do Direito), por meio da conscientização sobre contribuições que

tal ciência pode nos oferecer. [...] Temos observado, como já mencionamos, que um dos grandes problemas que se detecta hoje na área do Direito é o desconhecimento, por parte de seus operadores dos mecanismos de funcionamento intrínsecos às diversas categorias de texto, que são por nós utilizados. Podemos dizer que os variados gêneros textuais, característicos da área do Direito, são instrumentos sem os quais não pode haver a operacionalização do trabalho forense. Isto pode se tornar um problema grave, uma vez que o mau desenvolvimento desses gêneros (que formam as peças processuais) pode exercer influência direta no processo jurídico, inclusive na sentença jurídica proferida [...].

Diante o exposto, acreditamos que nosso trabalho é relevante não só para os linguistas como também para os operadores do Direito, daí nosso interesse em identificar, descrever, analisar e interpretar como se materializa a Responsabilidade Enunciativa na circulação do discurso jurídico. Por isso, concordamos com Lourenço (2011, p.2) quando afirma serem necessárias pesquisas que contribuam com o trabalho dos operadores do Direito. Além disso,

com sua formação, uma vez que se reflete durante o processo de produção textual sobre as várias maneiras de materialização da responsabilidade enunciativa no corpo textual, como por exemplo, as fontes de diversos saberes que são veiculadas pelo texto jurídico, possibilitando produtores e leitores localizá-las e distingui-las, mesmo que essas marcas não sejam tão fáceis de serem reveladas, ou ainda, refletir sobre o entendimento e zona de dependência existente entre uma fonte de saber (mediação epistêmica) e posteriormente sua percepção (mediação perceptiva) – quando se lança a citação de doutrina e/ou jurisprudência, e mesmo o texto legal, não se fazendo o devido juízo de valor que conecte harmonicamente texto citado e o texto recepcionador, prática essa que dificulta a compreensão, e, portanto, a coerência. Ainda, contribui para a construção da crítica ao texto jurídico, considerando-se que essa área é pouco explorada, no que concerne [...] (aos gêneros de) uso dominante no cenário jurídico.

Nesse direcionamento, este estudo torna-se também relevante, pois mais uma contribuição para a crítica do texto jurídico, pois empreende uma abordagem de análise textual e dialógica do ponto de vista, suscitando questões da Linguística, como também discutindo as questões de linguagem inerentes à escrita especializada, contribuindo, dessa maneira, com o trabalho dos operadores do Direito, ou seja, esta pesquisa busca contribuir para fortalecer e dar continuidade aos estudos realizados na área dos estudos linguísticos do texto e do discurso.

Neste trabalho, consideramos que o direito é indissociável da argumentação, sua responsabilidade é de tecer argumentos. A argumentação tem uso contínuo na ciência do direito; praticar o direito é argumentar, pois se questiona o porquê do concedido ou negado e isso se faz com argumentos, com a utilização da palavra. Consideramos que o raciocínio

jurídico pode ser reconstruído por diversas formas linguísticas, dentre elas as expressões argumentativas.

É um estudo desenvolvido com enfoque no nível de análise da textual da enunciação e dos efeitos argumentativos dos enunciados, na interface dos estudos Linguagem e Direito. À vista disso, nosso intuito é responder as seguintes questões de pesquisa: a) Como ocorre a responsabilidade enunciativa em sentenças condenatórias de crimes contra a dignidade sexual de crianças? b) Quais marcas e estratégias linguísticas nos permitem identificar as diferentes vozes nos enunciados da sentença e quem é o responsável pelo dito? c) De que maneira o juiz assume as vozes presentes na sentença judicial? d) De que maneira os pontos de vista (PdV/PDV) se apresentam na sentença judicial? e) De que maneira a hierarquização dos pontos de vista contribui para a orientação argumentativa do texto? f) Quais as relações e posicionamentos enunciativos que o juiz estabelece com os demais enunciadores que compõem o seu discurso?

Partindo dessas reflexões, tem como principal objetivo descrever e interpretar estratégias e marcas linguístico-textuais da (não) assunção da responsabilidade enunciativa no gênero discursivo/textual sentença judicial condenatória. Esse objetivo é complementado pela análise da orientação argumentativa, observando o gerenciamento e a hierarquização das vozes nas sentenças. Diante das questões apresentadas e com o propósito de responder a essas questões, delineamos tal objetivo com foco no jogo polifônico e no modo como a assunção ou não assunção da responsabilidade enunciativa direciona argumentativamente o leitor para a construção dos sentidos pretendidos nesse gênero judicial.

O estudo tem como objetivos específicos identificar, descrever, interpretar e analisar: (i) as marcas linguísticas que assinalam a responsabilidade enunciativa; (ii) as posturas enunciativas assumidas pelo primeiro locutor-enunciador (L1/E1) em relação aos pontos de vista (PDV) imputados a enunciadores segundos (e2) na sentença; (iii) a orientação argumentativa da sentença, considerando a hierarquização e o gerenciamento dos PDV, no jogo de assunção e/ou não assunção dos enunciados polifônicos, em conformidade com os objetivos do jurista; (iv) identificar quais PdV/PDV são frequentes e quais marcas linguísticas nos levam a identificar esses PDV no gênero discursivo/textual em tela. Ademais, visamos identificar quem é o responsável pelo dito no gênero em análise.

Acreditamos que as escolhas linguísticas utilizadas e o gerenciamento das vozes no jogo enunciativo de assumir ou não assumir a responsabilidade enunciativa ou ponto de vista, revela que o enunciador está utilizando mecanismos da língua, que demarca a orientação argumentativa do discurso jurídico em função de um direcionamento utilizado para atingir um

determinado propósito argumentativo, conforme as intenções comunicativas do enunciador, ou seja, em função de suas ações de linguagem (visadas, objetivos) e isso mostra que os mecanismos linguísticos permitem reforçar a adesão ou, ao contrário, marcam o distanciamento e a (não) adesão do juiz ao PDV do réu, do MP, da defesa e da testemunha.

Este estudo apóia-se nos postulados da Análise textual dos discursos (ATD), em diálogo com teorias linguísticas enunciativas, com foco na Abordagem Enunciativa e Interacionista dos Pontos de Vista de Rabatel (2016). Para tanto, seguiremos os postulados da Análise textual dos discursos, da teoria do Ponto de vista, do quadro mediativo e do discurso jurídico, verificando como os mecanismos linguísticos citados permitem reforçar a adesão ou, ao contrário, marcam o distanciamento e a (não) adesão do juiz ao PDV do réu, do MP, da defesa e da testemunha. Além de Adam (2011), seguiremos os trabalhos de outros autores, entre eles, Bakhtin (2003), Authier-Revuz (2004), Rabatel (2008, 2009, 2011, 2015, 2016), Guentchéva (1994), Passeggi *et al* (2010), Cabral (2014), Pinto (2010) e Cortez (2011).

Para dar conta dos objetivos propostos, este trabalho subdivide-se em três partes, além desta Introdução e da Conclusão: inicialmente, apresentamos a abordagem teórica que fundamenta nosso estudo; em seguida, expomos a metodologia e apresentamos as análises dos dados.

1 Abordagem teórica

1.1 A Análise Textual dos Discursos (ATD) e a Linguística da Enunciação (LE)

O quadro teórico que dá suporte às análises insere-se na abordagem teórica da Análise Textual dos Discursos – doravante, ATD (ADAM, 2011, p. 52) em confluência com teóricos dedicados aos estudos da Linguística da Enunciação (RABATEL, 2008) a partir de uma visão da abordagem enunciativa da argumentação.

Para a ATD,

[...] o texto é, certamente, um objeto empírico tão complexo que sua descrição poderia justificar o recurso a diferentes teorias, mas é de uma teoria desse objeto e de suas relações com o domínio mais vasto do discurso em geral que temos necessidade, para dar aos empréstimos eventuais de conceitos das diferentes ciências da linguagem, um novo quadro e uma indispensável coerência. (ADAM, 2011, p. 25).

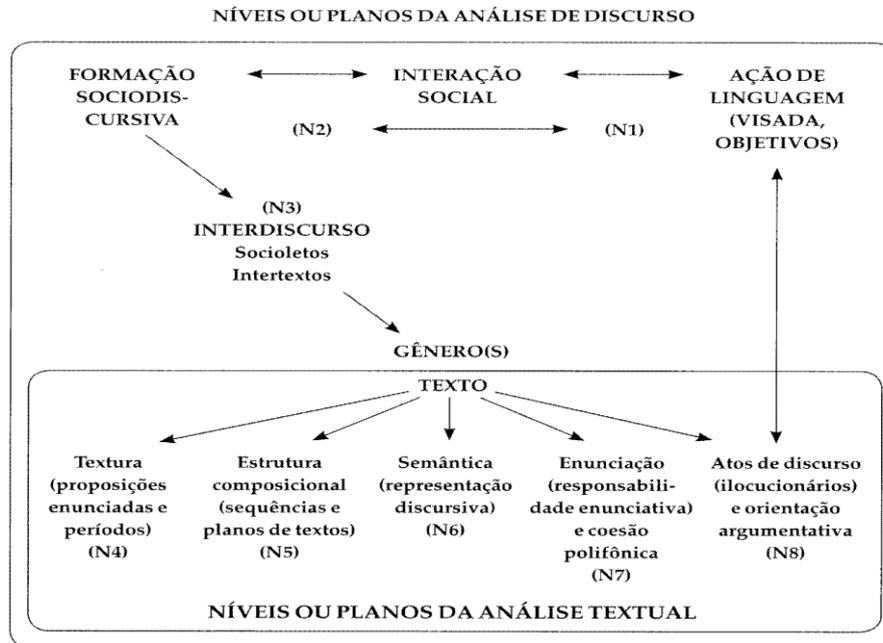
Nesse viés, ratificamos que nosso estudo revela a possibilidade de analisar o texto do domínio discursivo jurídico sob as lentes de diferentes propostas teóricas da Linguística

Descritiva, articulando os estudos da ATD com a Argumentação, inter-relacionada com a perspectiva da Linguística Enunciativa. Portanto, esclarecemos que a descrição de textos é algo complexo e por isso justifica a necessidade de uma teoria que, em diálogo com outras perspectivas, apresente um dispositivo teórico-metodológico que dê conta da complexidade desse objeto e de suas relações com o domínio mais vasto do discurso em geral.

Sob esse ângulo, a ATD é uma abordagem teórica do estudo do texto e insere-se no âmbito teórico geral da Linguística Textual e tem como objetivo estudar a produção co(n)textual de sentido, fundamentada na análise de textos concretos através da esquematização de determinados planos ou níveis de análise linguística. Abordagem desenvolvida pelo linguista francês Jean-Michel Adam (2011) constitui-se como uma abordagem teórica e descritiva do campo da Linguística Textual que objetiva pensar o texto e o discurso de forma articulada através da sistematização de categorias em função de um modelo de análise representado, logo a seguir, no esquema 4, tendo como base a Linguística Textual (LT), desvincilhada da gramática de texto e emancipada da Análise do Discurso Francesa. Ao ser gerada a partir da LT e da Linguística da Enunciação, a ATD aproxima-se da Análise do Discurso (AD), através de um ponto central, os gêneros do discurso. O autor considera que a articulação entre as dimensões de análise dos discursos e dos textos se dá através dos gêneros textuais/discursivos.

Nesse sentido, para a análise de textos empíricos, Adam (2011) apresenta oito níveis, conforme apresentamos no esquema a seguir, ou seja: (ação (n1), interação social (n2), formação sociodiscursiva (n3), textura (n4), estrutura composicional (n5), semântica (n6), enunciação (n7) e (n8) atos de discurso.

Figura 1: Esquema 4 - Níveis de análise de discurso e de análise de texto

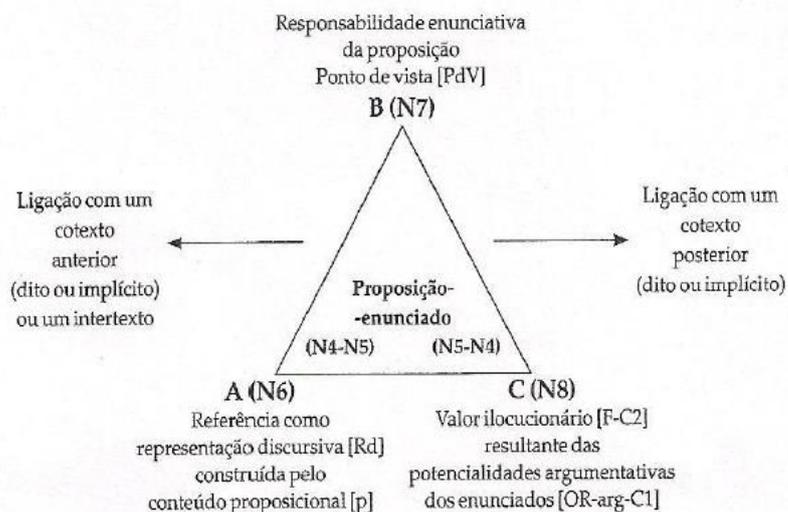


Fonte: Adam (2011, p. 61).

Neste trabalho, dentre os níveis propostos pelo autor para a análise textual, para explorar o gênero sentença judicial condenatória, dedicar-nos-emos aos níveis 7 e 8, enunciação e orientação argumentativa.

Tendo como foco o esquema a seguir, observamos que Adam (2011) articula a RE e a ORarg (a Responsabilidade Enunciativa inseparável da Orientação Argumentativa), ou seja, expõe que essas categorias se encontram na atividade enunciativa e dela não se separa. No esquema a seguir, observamos a articulação entre os dois níveis de análise em estudo:

Figura 2: Esquema 10



Fonte: Adam (2011, p. 111)

Juntamente com Cabral (2014, p. 160), defendemos que o trabalho do linguista da Enunciação consiste [...] no interesse de identificar como o sujeito se comporta frente a seu enunciado, comprometendo-se com ele ou dele se afastando, trabalho que realiza por meio do levantamento de marcas linguísticas e também no “reconhecimento dos índices linguísticos que instituem as relações entre os locutores e o enunciado e os interlocutores entre si”.

Nesse sentido, concordamos que a língua oferece infinitas possibilidades de escolhas e combinações linguísticas, fazendo com que o locutor-enunciador primeiro (L1/E1) marque de alguma forma seu enunciado, manifestando a expressão de aproximação ou distanciamento do locutor frente ao conteúdo de seu enunciado, atestando ou não seu grau de adesão a ele, ou a (não) assunção da responsabilidade enunciativa no que tange ao conteúdo proposicional, de acordo com seus propósitos comunicativos, a fim de direcionar a orientação argumentativa do texto.

Na seção seguinte, apresentamos noções basilares para o estudo do discurso de outrem articulado com os estudos da Responsabilidade Enunciativa com foco na abordagem enunciativa e interacionista dos Pontos de vista.

1.2 Fenômeno linguístico da responsabilidade enunciativa: noções basilares

Destacamos que, no processo de tessitura da textualidade, o enunciador e/ou locutor adota estratégias, ora para eximir-se da responsabilidade pelo que enuncia, ora para atribuir a si mesmo certa enunciação, quando lhe é conveniente, certamente, em conformidade com os propósitos comunicativos. Ressaltamos que, conforme Rodrigues, Passeggi e Silva Neto (2010, p. 153), “a noção de Responsabilidade Enunciativa não é consensual” para os autores que se dedicam a estudá-la.

De acordo com Culioli (1971, p. 4031), “toda enunciação supõe Responsabilidade Enunciativa do enunciado por um enunciador”, em outras palavras, a enunciação é indissociável da responsabilidade. Assim, a Responsabilidade Enunciativa é íntegra a enunciação.

Todavia, para o grupo da Escandinávia (ScaPoLine – Teoria Escandinava da Polifonia Linguística), formado por Nolke, Flottum e Norén (2004, p. 31), assumir a Responsabilidade Enunciativa é ser fonte do enunciado, é estar na origem, é “assumir a paternidade” (RODRIGUES; PASSEGGI; SILVA NETO, 2010, p. 153). Essa visão é ratificada quando esses pesquisadores apresentam uma definição para a noção acerca do que é “ser responsável”, da seguinte maneira: X é *responsável* por p/dv se, e somente se, X for a *fonte* de

pdv, ou seja, “a noção ‘ser responsável de’ equivale ser fonte de”. Portanto, pode haver uma interseção entre um dos componentes da definição do pdv – a saber, aquele X que desempenha o papel de fonte – e o papel cabível na conceituação de ser responsável, conforme é postulado pelos referidos linguistas.

Então, “ser fonte de um ponto de vista” equivale a “ter esse ponto de vista”. Nessa direção, os pontos de vista são entidades semânticas em cujos elementos que os constituem está incluído a fonte. Esta, por sua vez, é variável, segundo Nolke (2001, p. 31). Em outras palavras, para ScaPoLine, ser responsável de pdv significa ao mesmo tempo "ser fonte de pdv" e "ser agente de um julgamento particular". Assim, “ser responsável” implica ter um pdv, porque todo pdv tem, entre seus componentes, uma fonte e “ser responsável” é ser fonte.

Outro linguista que tem se dedicado ao estudo do ponto de vista e da Responsabilidade Enunciativa é Rabatel (2008, p. 21, *apud PASSEGGI et al.*, 2010, p.306), o qual define que “o sujeito, responsável pela referência do objeto, exprime seu PDV tanto diretamente, por comentários explícitos, como indiretamente, pela referência, ou seja, através de seleção, combinação, atualização do material linguístico”. Para esse autor, o PDV tem natureza dialógica, uma vez que se constitui, necessariamente, no cruzamento de perspectivas. O PDV é uma categoria transversal (RABATEL, 2005) e se define a partir de meios linguísticos.

Para Cortez (2011), são diversos os recursos linguísticos que contribuem para a construção do PDV, entre eles destacamos: seleção lexical, tempos verbais, recursos modalizadores, marcas de modalização autonímica, formas do discurso reportado, etc. Dessa maneira, podemos afirmar que não existem marcas específicas do PDV, todavia, variadas estratégias linguísticas que atuam na construção do discurso (CORTEZ, 2011).

Rabatel (2009) trata da noção de “quase-RE” partindo de uma definição culioliana da asserção. Essa noção revela que é possível imputar um PDV para os enunciadores segundos, mesmo que eles não tenham enunciado nada. Compreendemos que as informações no texto/discurso se apresentam por meio das falas, pensamentos ou percepções representadas. Os ditos no discurso/texto podem ser assumidos pelo locutor/enunciador primeiro, o qual é encarregado de gerenciar os dizeres ou a Responsabilidade Enunciativa pode ser atribuída pelo locutor a outros enunciadores. Corroborando a essa discussão, Cortez (2011) elucida que essa concepção de PDV leva em consideração que mesmo as “frases sem fala” (quando não há asserção ou fala explícita) permitem a expressão de um PDV, isto é, ainda que as instâncias enunciativas não falem, elas podem ter seu PDV representado por outro enunciador ou pelo locutor/enunciador primeiro.

Nesse contexto, é preciso considerar que, para Rabatel (2009), há diferentes modos de representar um PDV e eles estão diretamente ligados às relações ocorridas entre locutor/enunciador. As relações são oriundas do modo como o locutor e o enunciador, enquanto produtores do texto, se posicionam em relação ao PDV de outros enunciadores, ou seja, como se posicionam em relação ao discurso de outrem que eles expõem em seus textos.

Concordamos com Vion (1998, *apud* CORTEZ, 2011, p. 47), quando ele diz que abordar “as não coincidências entre o locutor e o que é dito, ou entre o locutor e um outro constitui uma maneira de pensar o sujeito em sua heterogeneidade”, o que acarreta o interesse pelas marcas linguísticas de reconhecimento da heterogeneidade enunciativa que a representação de pontos de vista evoca. Rabatel (2011) explica que o locutor é a primeira instância que produz materialmente os enunciados. É por isso que o conceito de locutor pode ser aproximado do conceito de vozes. (RABATEL, 2011). Já o enunciador é a instância que se posiciona em relação aos objetos do discurso aos quais ele se refere, e ao fazê-lo é que eles tomam a responsabilidade para si. Nessa direção, é importante também tratar das diferenças propostas por Rabatel (1997, 2004, 2005, 2008, 2009, 2015): (1) produtor físico do enunciado, que é o sujeito que fala; (2) locutor, que é o que está na fonte do enunciado e (3) enunciador, que é quem assume ou leva em consideração o enunciado. Consideramos, então, que um locutor de um determinado PDV nem sempre é a fonte enunciativa do dizer, pois não se trata, necessariamente, da instância que assume o conteúdo dito ou percepção representada. No escopo do estudo do PDV, podemos destacar que as escolhas lexicais são reveladoras do ponto de vista do enunciador. Dessa maneira, o PDV engloba julgamentos e conhecimentos que o enunciador projeta em seu texto.

Por seu turno, o linguista francês Adam (2011, p. 117) aborda que “o grau de Responsabilidade Enunciativa de uma proposição é suscetível de ser marcado por um grande número de unidades da língua”. Nessa direção, o PdV é delimitado por elementos linguísticos, que Adam (2011, p. 117 - 120), expandindo a descrição do que Benveniste (1974) chamava de “aparelho formal da enunciação”, especificou em categorias. Essas categorias permitem o estudo da Responsabilidade Enunciativa ou do PdV em suas mais diversas formas de materialização linguística. Entre essas diversas possibilidades, temos PdV: a) assumido pelo locutor; b) anônimo; c) creditado a uma fonte do saber (mediação epistêmica); d) mediação perceptiva.

Destacamos que Adam (2008) não faz distinção quando se refere à Responsabilidade Enunciativa e ao ponto de vista. Para esse autor, a mediação epistêmica se dá quando uma zona textual depende de uma zona do saber, enquanto a mediação perceptiva “repousa numa

focalização perceptiva” (ver, ouvir, sentir, tocar, experimentar, etc.) ou numa focalização cognitiva (saber ou pensamento representado). Já o PdV anônimo se materializa pela presença de formas verbais na terceira pessoa do singular. Convém assinalar que isso dependerá do contexto linguístico, uma vez que nem toda forma verbal na terceira pessoa do singular implica PdV anônimo. Nessa direção, Rodrigues (2010) explica que o PdV anônimo materializado na terceira pessoa do singular poderá ser um tipo de mediação perceptiva, mas isso dependerá do valor semântico dessa forma verbal.

Adam (2011 [2008]) apresenta a Responsabilidade Enunciativa, conforme Passeggi *et al.* (2010, p. 298), em dois momentos: “primeiro, enquanto dimensão indispensável da unidade textual elementar, a proposição enunciado [...]; segundo, na discussão específica do escopo dos marcadores de Responsabilidade Enunciativa”.

Guentchéva (1994) fornece-nos a noção do “mediativo”, que é de suma relevância para a discussão empreendida por Adam (2011), no que se refere à Responsabilidade Enunciativa, no âmbito da ATD. Guentchéva (1994, p. 8) esclarece que diversas línguas possuem procedimentos gramaticais que permitem ao enunciador significar os diferentes graus de distância que ele toma no que tange à Responsabilidade Enunciativa dos conteúdos veiculados no enunciado, ou seja, essa noção permite materializar, de maneira explícita, quando o enunciador não é a primeira fonte da informação e quando ele não assume a responsabilidade pelo conteúdo veiculado no texto. Nessa perspectiva, o enunciador não assume nenhuma garantia pelos conteúdos reportados. O enunciado não se constitui, pois, como uma afirmação do discurso citante, que não se compromete com afirmações referenciais. Portanto, a categoria do mediativo se caracteriza pelo fato de o “enunciador não assumir a responsabilidade pelo conteúdo que ele enuncia, estabelecendo uma distância entre ele e os fatos reportados”, consoante Guentchéva (1994, *apud* RODRIGUES, 2010, p. 142).

Adam (2011) postula a Responsabilidade Enunciativa como assunção ou não assunção por determinadas entidades ou instâncias acerca do que é enunciado, ou na atribuição de alguns enunciados a certas instâncias. Esse autor propõe ainda que “o ponto de vista (PdV) permite dar conta do desdobramento polifônico” (Ibid., p. 110).

No que tange à assunção da Responsabilidade Enunciativa, considera-se “quando o locutor enunciador primeiro (L1/E1) assume por conta própria os conteúdos proposicionais porque os julga verdadeiros”. (RABATEL, 2009, p. 71).

Na perspectiva atual da abordagem rabateliana, destaca-se a postura enunciativa de “Co-enunciação que, para Rabatel (2015a), é co-produção de um PDV comum e partilhado por L1/E1 e um enunciador segundo (e2).” (RABATEL, 2015a, p.127). Vale ressaltar que a

co-enunciação se trata de um dispositivo textual-linguístico/enunciativo do eixo do fenômeno da assunção da responsabilidade enunciativa, pois, consoante Rodrigues (2016, p.139), podemos concluir que “são rótulos diferentes para um mesmo fenômeno”, “tendo como interseção a concordância entre o PDV de L1/E1 e de l2/e2 ou e2” (enunciador segundo).

Esse autor revela que

desde que existam vários locutores, vários pontos de vista, a responsabilidade pelo dizer diz respeito apenas aos PDV de L1/E1 ou aos PDV dos l2/e2 ou e2 com os quais L1/E1 concorda. L1/E1 não poderia ser responsabilizado por todos os outros PDV que ele evoca em seu discurso [...] mas ele sempre pode ser interrogado sobre suas escolhas, a gestão de seu discurso. Esses últimos pontos dependem mais da responsabilidade enunciativa em sentido amplo, alcançando questões de organização textual ou discursivas mais complexas que a PEC *stricto sensu*, que concernem aos enunciados. A responsabilidade é maior do que o ato de assumir, porque a instância de responsabilidade é questionada a partir de um campo de relações mais complexo. (RABATEL, 2015b, p. 9).

Rabatel (2008), na obra *Homo Narrans*, apresenta que estudos linguísticos evidenciam que L1/E1 (locutor enunciador primeiro), em enunciado dialógico, tem estratégias linguístico-textuais de imputar uma posição a outrem ou hierarquizar um PDV de enunciadores segundos que estão em cena, isto é, todos os enunciadores (enquanto fonte de conteúdos proposicionais) não se equivalem. Alguns são mais importantes que os outros e a natureza dos fenômenos de responsabilidade enunciativa. O L1/E1, o enunciador primeiro, aquele que assume a responsabilidade enunciativa dos PDV aos quais ele adere, aquele a quem se atribui um grande número de PDV e uma posição argumentativa.

Por fim, observamos que a Responsabilidade Enunciativa é uma das principais noções e categorias da ATD e é tratada por Adam (2011) de forma sintética e aberta, assim como a maioria dos conceitos desenvolvidos por esse autor. Essa forma aberta de Adam (2011) discutir a Responsabilidade Enunciativa nos permite sinalizar algumas aberturas e complementações, conforme as que apresentamos nos pressupostos de Rabatel, de Culioli e da ScaPoLine.

1.3 A orientação argumentativa e o discurso jurídico

Pinto (2010) considera que as práticas argumentativas linguísticas atuais tem os seus fundamentos na teoria e técnica de produção/recepção de discurso da antiguidade clássica, ou seja, os estudos relacionados à argumentação remetem-nos à herança aristotélica,

sistematizadora dos estudos retóricos que é de suma importância para as teorias atuais sobre a argumentação. Na Nova Retórica, observa-se que ocorreu uma atualização de alguns preceitos aristotélicos.

Para Koch (2008, p. 18), “a simples seleção das opiniões a serem reproduzidas já implica, por si mesma, uma opção. Também nos textos denominados narrativos e descritivos, a argumentatividade se faz presente em maior ou menor grau”.

Conforme Fiorin (2015), a argumentação é uma característica básica do discurso, mas trabalhos sobre a argumentação ainda não são abundantes. Esse pesquisador destaca que foi com Ducrot e Anscombe que a questão da argumentação parece ter-se tornado moda nos estudos da linguagem. Nesse sentido, o “aparecimento da argumentação, seu uso intensivo, sua codificação fazem parte da marcha civilizatória do ser humano, da extraordinária aventura do homem sobre a terra.” (FIORIN, 2015, p.11).

Este autor considera que a

vida em sociedade trouxe para os seres humanos um aprendizado extremamente importante: não se poderiam resolver todas as questões pela força, era preciso usar a palavra para persuadir os outros a fazer alguma coisa. Por isso, o aparecimento da argumentação está ligado à vida em sociedade e, principalmente ao surgimento das primeiras democracias [...]. (FIORIN, 2015, p. 9)

Nesse sentido, ressalta ainda que “todo discurso tem uma dimensão argumentativa”. Alguns se apresentam explicitamente como argumentativos (por exemplo: o discurso jurídico).

Vale ressaltar que

Sem argumentação, o Direito é inerte e inoperante, pois fica paralisado nas letras da lei, no papel. A partir do momento em que se exercita o Direito, - e é essa a função de todo profissional que nessa área atua-, a argumentação passa a ser imprescindível. Ela surge de várias fontes: da doutrina dos professores que interpretam e analisam o ordenamento jurídico, das peças dos advogados que articulam teses para adequar seu caso concreto a um outro cânone da lei, da decisão dos juízes que justificam a adoção de determinado resultado para um caso concreto. (RODRÍGUEZ, 2011, p. 6).

No âmbito jurídico, o processo penal consiste em um complexo ato que se sucede no tempo e no espaço, com a finalidade de solucionar os conflitos de interesse regulados por lei, a fim de recompor a paz jurídica e fazer a justiça social.

No que tange aos estudos que tratam da argumentação nas práticas jurídicas, Cabral e Guaranha (2014, p. 23-24) elucidam que, no âmbito das práticas circunscritas ao domínio jurídico, “a argumentação ocupa lugar de destaque, cumprindo papel preponderante, pela necessidade de se convencer e pelas constantes tomadas de decisões que envolvem o trabalho de advogados, juízes e juristas”.

De acordo com Cabral e Guaranha (2014, p. 27), “[...] podemos dizer que a Justiça, que compreende fórmulas nem sempre consoantes, é um objeto discursivo e, como tal, está atravessado pelo desacordo”. Nesse sentido, é o desacordo, ou seja, o litigioso, o fio condutor da argumentação no gênero jurídico sentença judicial. É válido, também, trazermos as palavras de Plantin (2008, p.89), quando este autor declara: “Recorremos à argumentação quando as crenças, hipóteses e leis são instáveis, insuficientes ou de má qualidade e submetidas a um princípio contínuo de revisão”.

Consoante o exposto, consideramos que a orientação argumentativa é direcionar a atividade verbal a serviço dos propósitos comunicativos do sujeito produtor do texto, isto é, um ato linguístico que se utiliza de estratégias para a elaboração do discurso argumentativo e envolve fundamentalmente as intenções do sujeito produtor.

Nesse direcionamento, destacamos ainda que

[...] o Direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como Direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado, mediante a linguagem escrita, por quem com poderes para tanto. Também linguagem é o Direito aplicado ao caso concreto, sob a forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o Direito da Linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem. (CALMON DE PASSOS, 2001, p.63-64).

Por fim, consoante os estudos de Lourenço (2013), destacamos que é possível desvendar, através dos recursos linguísticos, as estratégias argumentativas e o jogo polifônico no discurso jurídico.

2 Questões metodológicas e análise preliminar dos posicionamentos enunciativos e da orientação argumentativa da sentença judicial condenatória

2.1 Considerações metodológicas

Em termos metodológicos, é uma pesquisa documental de caráter qualitativo, descritivo e interpretativo. Para a análise do *corpus*, selecionamos uma sentença retirada de

nosso *corpus* de Doutorado prolatada pela II Vara da Infância e Juventude da comarca de Natal, com a temática da violência sexual contra a dignidade sexual de uma criança. Para as análises, utilizamos um recorte de 6 enunciados que, neste trabalho, exemplificaram a identificação, descrição e análise dos dados.

Em síntese, adotamos os seguintes procedimentos para o tratamento dos dados:

- 1- Revisão bibliográfica do referencial teórico sobre a Responsabilidade Enunciativa;
- 2- Por se tratar de sentença arquivada em segredo de justiça e por ter publicidade restrita, de modo a preservar a face dos envolvidos e em conformidade com os princípios legais, éticos e sociais, os nomes das partes foram retirados e colocamos o código XXXX. Outras informações que pudessem identificá-los também foram codificadas com XXXXXX. Dessa maneira, por questões de ética e com base na legislação, manteremos em sigilo o número do processo e o anonimato dos sujeitos processuais autênticos. Os fragmentos textuais analisados encontram-se sem os nomes dos envolvidos e com o código anteriormente mencionado, para preservação das faces dos envolvidos e para cumprir as normas éticas do trabalho científico;
- 3- A sentença analisada recebeu como código a sigla (SJC) e em seguida uma numeração específica, considerando a numeração da pesquisa de Doutorado;
- 4- Recortes de fragmentos nas sentenças, para exemplificar as análises. Tais fragmentos de cada sentença foram codificados com um composto de dígitos, em que o primeiro dígito é a letra S, que indica *sentença*, e o segundo dígito, J significa judicial, o terceiro, C de condenatória;
- 5- Nos excertos analisados, suprimimos alguns fragmentos da descrição e narração dos atos libidinosos praticados contra a criança, como também suprimimos as “expressões-tabus”³. Marcamos tal procedimento com colchetes e reticências [...];
- 6- Identificação, descrição e análise das marcas linguísticas utilizadas pelo autor do texto, desenvolvendo o núcleo metodológico-descritivo da pesquisa;
- 7- Leitura sistemática, destacando os enunciados nos quais se materializa a Responsabilidade Enunciativa;

³ Consideramos o conceito de “tabus linguísticos”, consoante Brito e Panichi (2013, p.177). Tais autoras afirmam que o tabu linguístico é conhecido como impropério, que é tido como a proibição de se dizer qualquer palavra ou expressão que seja grosseira ou imoral. Além disso, o “tabu de natureza sentimental”, ou seja, uma proibição de expressão vocabular que não é tida como supersticiosa nem imoral, mas que atenta contra os bons costumes, já que se afronta o respeito, dependendo do contexto em que ocorrem. Afirmam ainda que: “Nos processos de crimes contra a dignidade sexual de indivíduos é patente a presença dos tabus linguísticos, haja vista ser o campo sexual o mais resguardado das pessoas, pois, além do pudor existente em pronunciar os termos referentes à sexualidade, existe também uma reserva em assumir determinados desejos e atitudes [...] na intimidade” (p. 179)

8- Identificação do PdV/PDV assumido pelo juiz e a Identificação das estruturas linguísticas e mecanismos que marcam a assunção e a não assunção da Responsabilidade Enunciativa (mediação epistêmica, mediação perceptiva e PdV anônimo);

9- Reconhecimento das fontes do dizer, responsáveis pelo conteúdo enunciado na sentença judicial;

10- Identificação e análise interpretativa dos fragmentos textuais, com foco nas diferentes vozes presentes, tipos de PDV (PDV: representado, assertado e narrado ou embrionário), posturas enunciativas e hierarquização das vozes em favor da orientação argumentativa;

11 - Registro das incidências da análise e síntese dos resultados, com tabulação das principais ocorrências e discussão dos resultados depreendidos das análises preliminares.

Vislumbrando identificar, descrever, analisar e interpretar as marcas e mecanismos linguísticos mobilizados no texto jurídico em análise, elegemos as seguintes marcas e estratégias linguísticas para o reconhecimento das categorias nas análises dos fragmentos textuais:

- ▶ expressões verbais e índices de pessoas;
- ▶ modalidades sintático-semânticas (lexemas afetivos e avaliativos, expressões adjetivadas, advérbios);
- ▶ tipos de representação da fala (discurso direto, discurso direto livre, discurso indireto etc.) com foco nas marcas tipográficas e verbos *dicendi*;
- ▶ indicações de quadro mediadores (conectores, marcas tipográficas, expressões verbais);
- ▶ Operadores argumentativos.

Vale destacar que na análise dos excertos, utilizamos de maneira distinta: L1/E1 para nos referirmos ao primeiro locutor-enunciador, que, no caso, é o juiz que profere e gerencia as vozes no texto e, ao enunciar, assume posicionamentos diversos; e2, para designar os enunciadores segundos, aqueles a quem são imputados certos PDV, que no caso serão de fontes enunciativas diversas, dentre elas: testemunhas, a legislação, Ministério Público, jurisprudência, discurso jornalístico, parecer especializado, exame de conjunção carnal, o réu, a defesa, dentre outros.

2.2 Análise preliminar

No quadro abaixo, apresentamos os fragmentos textuais que exemplificaram a análise preliminar. As marcas linguísticas que marcam o posicionamento enunciativo e estratégias linguístico-textuais serão destacadas com marcas tipográficas (negrito) para destacar e melhor visualizar a descrição e interpretação dos dados. A sentença é codificada com SJC (sentença judicial condenatória).

Fragmento 1:

Neste contexto, **inserem-se as declarações prestadas pelo denunciado em seu interrogatório judicial**, ou seja, suas versões dos fatos *sub judice*. **É patente a negativa de autoria apresentada pelo denunciado. Contudo, a vítima e seus pais sustentam**, em seus depoimentos em juízo (CD na contra-capa dos autos), **de forma convincente**, que o réu abusou sexualmente a vítima, tendo, inclusive, os pais presenciado um dos fatos delituosos em análise. **Tem-se, pois, mais narrativas que harmoniosamente** retratam os fatos *sub judice*, formando, até este momento, **um todo coerente, indicativo de fortes provas da autoria delitiva do réu**.

No fragmento da SJC, observa-se inicialmente a inserção do PDV do réu, fonte enunciativa que nega a autoria do crime. Em seguida, para construir sua argumentação, por meio do conector “contudo” (relação semântica de adversidade), o juiz (locutor enunciativo primeiro – L1/E1) introduz o PDV da vítima e dos pais da vítima, que foram testemunhas no processo, através do verbo *dicendi* (verbo de atribuição de fala) “sustentam”. Essa marca linguística inseriu o conteúdo proposicional de e2 com os quais L1/E1 (juiz) concorda e compartilha a responsabilidade, conforme se constata com as demais marcas linguísticas, reveladas através do advérbio “harmoniosamente” e do lexema avaliativo “de forma convincente”. No excerto em análise, instaura-se uma zona textual de assunção, PEC, e/ou posicionamento enunciativo de coenuniação de L1/E1, ou seja, o juiz concorda com os demais locutores enunciadores segundo (e2), no exemplo, os pais da vítima, instâncias enunciativas que foram testemunhas do crime ocorrido (I2/e2) (RABATEL, 2009, 2015, 2016). O conector “contudo” é um operador argumentativo que marca o desacordo do L1/E1 com a voz do réu. Ressalta-se que os operadores argumentativos – chamados também de conectores argumentativos (ADAM, 2011) – são mecanismos que a língua dispõe, para que o texto e o discurso assumam determinada orientação argumentativa. Concordamos com Adam (2011, p.189), quando afirma que os operadores argumentativos podem assumir funções “[...] de segmentação, de Responsabilidade Enunciativa e de orientação argumentativa dos enunciados. [...] [podendo compor essa categoria] tanto os argumentativos e concessivos (*mas, no entanto, entretanto, porém, embora, mesmo que...*) [grifo do autor]”. Ademais, no

mesmo entendimento, ao tratar dos conectores argumentativos, Koch (2011, p. 101) ressalta que “[...] existem enunciados cujo traço constitutivo é de serem empregados com a pretensão de orientar o interlocutor para certos tipos de conclusão, com exclusão de outros”.

O posicionamento argumentativo do juiz está assinalado pelo uso da conjunção adversativa “contudo”, introduzindo o pensamento que o próprio L1/E1 “advoga” em detrimento da voz do réu. Portanto, observamos que as marcas linguísticas, especificamente, reveladas por meio dos lexemas avaliativos direcionam a orientação argumentativa para a condenação do réu, como observamos nos fragmentos: “um todo coerente, indicativo de fortes provas” e “uma vez que existem elementos seguros e direcionados para a confirmação de que o denunciado, de fato, perpetrou o delito capitulado no art. 217-A, do Código Penal”. Também destacamos um forte teor de subjetividade e de assunção emitido por L1/E1, ou seja, engajamento com o dito por meio dos lexemas qualificativos. Tais expressões revelam o compartilhamento e acordo de L1/E1 com o PDV da vítima e das testemunhas de acusação (e2), pois o juiz avalia o teor de verdade da proposição, bem como emite uma apreciação, ou seja, um juízo de valor.

Fragmento 2:

Neste diapasão, contemplando a prova testemunhal colecionada nos autos (CD na contra-capa dos autos), **bem como avaliação psicológica** (fl. 68), **enxerga-se a** comprovação da materialidade delitiva, **ou seja, os relatos que a compõem são diretos e substanciosos**, aptos para a demonstração da existência do delito. **A mãe da vítima afirmou, em juízo, que viu, por um buraco na parede onde seria colocada uma tomada, seu pai, ora réu, na cama da vítima, por cima dela, momento em que se dirigiu ao quarto, mas** o réu escutou o barulho do portão e correu para o banheiro. **Que a vítima lhe contou que o réu, por diversas vezes, à noite, lhe abusava sexualmente [...]. O pai da vítima revelou, em juízo, que quando foi dormir escutou um rangido no beliche de sua filha, que olhou por um buraco na parede e viu o réu praticando atos libidinosos com a vítima, [...]**, tendo chamado imediatamente sua esposa, que também viu o abuso. Afirmou que o réu também tentou abusar sexualmente a filha da vizinha, com quem mantinha um relacionamento amoroso.

No fragmento 2 da SJ, observa-se inicialmente a inserção do PDV das provas testemunhais e introduz um argumento de reforço, por meio do conector “bem como”, inserindo o PDV da avaliação psicológica e marcando a orientação argumentativa em favor da condenação do réu. Em seguida, L1/E1, o juiz, apresenta o PDV da instância enunciativa pai da vítima como testemunha, orientando e reforçando argumentativamente o texto rumo a uma conclusão em favor da condenação do réu. Notamos, no excerto 2, em análise, a forma verbal “enxerga-se”. Tal expressão revela um posicionamento enunciativo de distanciamento, marcado pela mediação perceptiva (GUENTCHÉVA, 1993, 1994) que permite ao enunciador marcar formalmente diversos graus de distanciamento em relação aos fatos que enuncia e significar que esses fatos lhe chegaram através da percepção de forma indireta. Trata-se de

“um dito de asserções indicando que o enunciador não se implica no que ele diz e, portanto, ‘não assume’ as situações descritas” (GUENTCHÉVA, 1993, p. 57). Em decorrência da mobilização do mediativo (mediação perceptiva) para a introdução de PDV imputados a e2, reconhecemos, estrategicamente, uma pseudoneutralidade do dito de L1/E1 em relação aos PDV imputados a e2. No fragmento 2, vemos PDV imputados por L1/E1 a enunciadores segundos, ou seja, a mãe e o pai da vítima figurando como enunciadores segundos (e2). Os PDV foram introduzidos por discurso indireto.

Observamos o PdV anônimo e a mediação perceptiva (ADAM, 2011), conforme identificamos através do uso da marca linguística verbal “enxerga-se”. O verbo enxergar tem carga semântica apreendida através da percepção. Vale ressaltar que o mediativo demarca um distanciamento, a não assunção, visando se distanciar da validação do PDV de forma subjetiva, construindo linguisticamente um distanciamento enunciativo, por meio do processo de heterogeneidade enunciativa, mas notamos, no fragmento em análise, informação compartilhada e posicionamento enunciativo de acordo de L1/E1 em relação aos PDV das testemunhas e do parecer psicológico emitido por um especialista.

No fragmento em análise, atestamos a impessoalização verbal (construção gramatical na 3ª pessoa do singular). Essa expressão verbal é atribuída às marcas do mediativo que denota distanciamento do dito, ou seja, estratégia linguística de uma pseudoneutralidade. Mas, notamos o acordo de L1/E1, com o dito dos enunciadores segundos (testemunhas/pais e psicólogo), revelado neste ponto do texto: “contemplando a prova testemunhal colecionada nos autos (DVD na contra-capa dos autos), bem como avaliação psicológica, enxerga-se a comprovação da materialidade delitiva, ou seja, os relatos que a compõem são diretos e substanciosos, aptos para a demonstração da existência do delito”. Nesse sentido, a forma impessoal dos verbos, como está presente no excerto, sugere que a constatação obtida não se baseia apenas no foco exclusivo de L1/E1, mas no dito de outras fontes enunciativas, isto é, recorre à mediação de outros locutores-enunciadores. Nessas marcas expressivas de PDV, vemos uma situação mediada na qual L1/E1 distancia-se dos conteúdos proposicionais “ilusoriamente”, tentando a formulação do PDV sobre mediação de uma fonte anônima, sugerindo que o juiz tenta se eximir de assumir a RE. Nesse ponto, fica notório uma pseudoneutralidade. Como se vê, são as testemunhas e o parecer psicológico, as fontes para quem o juiz credita a responsabilidade pela verdade das afirmações feitas.

Assim, o excerto evidencia que, por trás dessa aparente objetividade do juiz, há um laço de responsabilização e engajamento com o dito em relação ao conteúdo proposicional de e2, pois a voz do juiz ressoa lexemas avaliativos que direcionam ao engajamento com o dito,

ou seja, L1/E1 assume e compartilha a verdade das informações relatadas pelos demais e2, para direcionar a condenação do réu, mobilizando, para tanto, estratégias linguístico-textuais de “pseudoneutralidade”, pois o posicionamento de acordo atestado pelos lexemas qualificadores que demarcam o comprometimento com o PDV alheio, criando, assim, em relação a este um laço de assunção de responsabilidade enunciativa por meio de dispositivos textuais e enunciativos.

Fragmento 3:

Por fim, **há de se sobrelevar as próprias declarações da vítima, as quais mostraram-se totalmente coerentes, tanto em sede inquisitorial**, quanto em juízo, as quais atestam não só a materialidade do crime, **como também apontam o acusado como o autor da conduta delituosa em relevo**, senão vejamos trechos do seu depoimento em juízo: **“ele [...] ficou me beijando; (...) perguntada** quantas vezes aconteceu isso, respondeu: *três; (...) ele subiu em cima da minha cama [...]; (...)* perguntada como aconteceu das outras vezes, respondeu: *foi do mesmo jeito; (...)[...].”*

No fragmento 3, identificamos a ocorrência da hierarquização do ponto de vista da instância enunciativa vítima. O PDV e o conteúdo proposicional são hierarquizados e coenunciados por L1/E1. Tal posicionamento enunciativo e o acordo são marcados pela modalização linguística e marca verbal “sobrelevar”, bem como a avaliação do dito de e2 por parte de L1/E1, no fragmento: “declarações da vítima, as quais mostraram-se totalmente coerentes, tanto em sede inquisitorial”. Observa-se que L1/E1 evoca a voz da vítima com forte teor argumentativo.

Fragmento 4:

Desse modo, em consonância com a jurisprudência pátria, é de suma importância os esclarecimentos dos fatos prestados pelas vítimas, senão vejamos: *“Em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si só, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo.”* (TJSC – JCAT 76/639). (grifei). *“Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima surge com coeficiente probatório de ampla valoração, ainda mais se corroborado pelos demais elementos dos autos.”* (TJSP – RT 666/295). (grifei). *“Nos crimes contra os costumes, a palavra da ofendida, mesmo na fase da investigação criminal, escutada pela firmeza da prova pericial e ressonante no depoimento judicial do ofensor, constitui, sem menosprezo ao princípio do contraditório, elemento bastante, no sistema de livre convencimento, para definição da autoria e formação do juízo de culpabilidade.”* (TJRJ: RT 605/345). **Desta forma, restam incontestes a autoria e materialidade do delito objeto da denúncia.**

O fragmento 4 traduz a ocorrência do mediativo e uma quase-RE, pois o L1/E1 (o juiz) atribui a responsabilidade pelo dizer a uma outra fonte do saber que é a jurisprudência pátria, introduzindo o conteúdo proposicional com o conector “desse modo” e “em consonância com a jurisprudência”, marcando inicialmente e estrategicamente seu distanciamento com a responsabilidade do dito, mas acordando e coenunciando com o

conteúdo proposicional da jurisprudência que reforça a orientação argumentativa. A materialização linguística da categoria gramatical mediativo explicita quando o enunciador não é a primeira fonte da informação que no exemplo trata-se do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Rio de Janeiro. Mais adiante, a expressão modal “é de suma importância” reforça a orientação argumentativa e eleva também o PDV da jurisprudência, enunciador segundo (e2).

Fragmento 5:

É mister destacar que a pior das violências é aquela praticada pelo indivíduo que goza de confiança da vítima e deveria protegê-la. Sobre o assunto, a revista Veja, de circulação nacional, trouxe uma matéria especial de capa, onde informa o seguinte: **"A família e a própria casa são a maior proteção que uma criança pode ter contra os perigos do mundo. É nesse ninho de amor, atenção e resguardo que ela ganha confiança para lançar-se sozinha, na idade adulta, à grande aventura da vida. Mas nem todas as crianças com família e quatro paredes sólidas em seu redor são felizes. Em vez de contarem com o amor de adultos responsáveis, elas sofrem estupros e carícias obscenas. Em lugar do cuidado que a sua fragilidade física e emocional requer, elas são confrontadas com surras e violência psicológica para que fiquem caladas e continuem a ser violadas por seus algozes impunes.** No vasto cardápio de vilezas que um ser humano é capaz de perpetrar contra um semelhante, o abuso sexual de meninas e meninos é dos mais abjetos – em especial quando é cometido por familiares. Para nosso horror, essa é uma situação mais comum do que a imaginação ousa conceber. **Estima-se que, no Brasil, a cada dia, 165 crianças ou adolescentes sejam vítimas de abuso sexual. A esmagadora maioria deles, dentro de seus lares.**" (grifei) (Edição nº 2.105, de 25/03/09, pág. 82)

Conforme observamos no fragmento 5, a expressão modal “é mister destacar” introduz o PDV do universo jornalístico hierarquizado, a serviço da orientação argumentativa da sentença. Além disso, identificamos marcas tipográficas e mecanismos que revelam a ocorrência do mediativo. O juiz atribui a responsabilidade pelo dizer, como instância enunciativa/fonte do saber, à Revista Veja. Verificamos também a ocorrência de coenunciação, pois o juiz concorda com o dito e reforça sua argumentação com a citação da revista. Observamos que a expressão “é mister destacar” constitui forma deontica reveladora de estratégia de envolvimento e de assunção da responsabilidade enunciativa de L1/E1 com o enunciado posto; além disso, ao construir um enunciado deontico, o enunciador compromete-se com o dito, uma vez que assume a relação predicativa, como também se constata que L1/E1 hierarquiza o PDV da esfera jornalística. Assim, nos termos de Rabatel (2015a), o ponto de vista da Veja é coenunciado por L1/E1.

Fragmento 6:

É contra tudo isso que a sociedade deve estar vigilante, denunciando cada caso de abuso sexual de criança/adolescente neste país, para que o Poder Judiciário possa ser implacável na reprimenda aos agressores, contribuindo para construir uma sociedade mais justa e humana, além de, acima de tudo, possibilitar o resgate da criança ou adolescente abusada sexualmente no seio familiar.
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo** procedente a pretensão punitiva do Estado, **materializada na denúncia ofertada pelo Ministério Público, em face do que CONDENO, nos termos do artigo 387 e seguintes do Código de Processo Penal, o acusado XXXXXXXX, nos autos qualificado, como incurso nas penas do artigo 217-A c/c art. 71, ambos do Código Penal.**

Percebemos que no fragmento 6 o L1/E1 inicia o processo argumentativo retomando o PDV do parágrafo anterior e o conteúdo proposicional da Reportagem da Revista Veja por meio da expressão coesiva “ É contra tudo isso que [...]”. Observamos ainda a ocorrência de PDV assertado e também do mediativo. O juiz revela seu acordo com o PDV da instância jornalística e fonte do saber Revista Veja e do Código Penal, como também compartilha do PDV do Ministério Público. Verificamos também a ocorrência de coenunciação, pois o juiz concorda com o dito dessas instâncias e reforça sua argumentação. Reconhecemos em [6] que o L1/E1 assume o ponto de vista do conteúdo proposicional através da forma verbal “julgo procedente” e “condeno”. Constatamos que a utilização de tais marcas linguísticas corrobora para assinalar a orientação argumentativa pretendida pelo juiz (L1/E1).

O exemplo acima evidencia atos de discurso ilocucionários performativos do juiz, pois, consoante Rodrigues (2016, p. 137), “o juiz instaura, assim, uma nova realidade para o réu, uma vez que o condena à interdição da liberdade”. Constatamos que L1/E1 assume a responsabilidade pelo conteúdo proposicional, bem como revela o seu acordo com as demais instâncias enunciativas, dentre elas, o Ministério Público e a Legislação (Código Penal), ou seja, através de dispositivos enunciativos e/ou linguísticos de acordo/coenunciação no âmbito do fenômeno da assunção da responsabilidade enunciativa, o juiz demarca seu PDV e ancora sua decisão também nos ditos imputados à l2/e2 (enunciadores da narrativa e da denúncia).

2.3 Síntese

Na análise, constatamos a mesclagem de mecanismos textuais, estratégias e marcas linguísticas que revelam a (não) assunção da responsabilidade enunciativa. Na maioria dos casos, o juiz imputa o PDV a outras instâncias, embora em alguns momentos ele se coloque como fonte do enunciado e faça avaliações das asserções. Ao se colocar no texto, o juiz o faz principalmente por meio de lexemas avaliativos, advérbios, adjetivos e da modalidade linguística, o que nos permite perceber que o juiz assume a responsabilidade, ou seja, em determinados momentos é a fonte do dizer, sendo locutor-enunciador e co-enunciador do dito. Observamos também a mudança da fonte enunciativa e a presença de fronteiras linguístico-textuais de marcas do discurso reportado/discurso indireto, introduzidas por: aspas, itálico, negrito, verbo *dicendi*. Verificamos também lexemas avaliativos e a modalidade linguística que implicam a asserção como característica do PDV afirmado, caracterizando a coincidência do locutor com o enunciador, demarcando o PDV explicitamente assumido pelo juiz, no caso o primeiro locutor-enunciador, conforme as marcas linguísticas destacadas da forma verbal

em primeira pessoa e de lexemas avaliativos. Com esses mecanismos, o juiz fortalece o PDV de que o indivíduo é culpado pelo crime de violência sexual e por isso condenado. Com isso, podemos perceber como o juiz se engaja no enunciado e assume o PDV que considera o indivíduo como culpado, demarcando textualmente e linguisticamente, por meio das escolhas lexicais e do gerenciamento das vozes, a orientação argumentativa do texto jurídico em tela.

Em síntese, para visualização da interpretação sobre como se apresenta a postura enunciativa de L1/E1 em relação aos PDV evocados, bem como os imputados aos enunciadores segundos na SJC, a seguir, ilustramos a pirâmide gráfica e esquemática dos posicionamentos enunciativos de hierarquização dos conteúdos proposicionais dos PDV (vozes) da sentença em análise em favor dos propósitos argumentativos:

Figura 3 - A hierarquização das vozes e o acordo na orientação Argumentativa da SJC

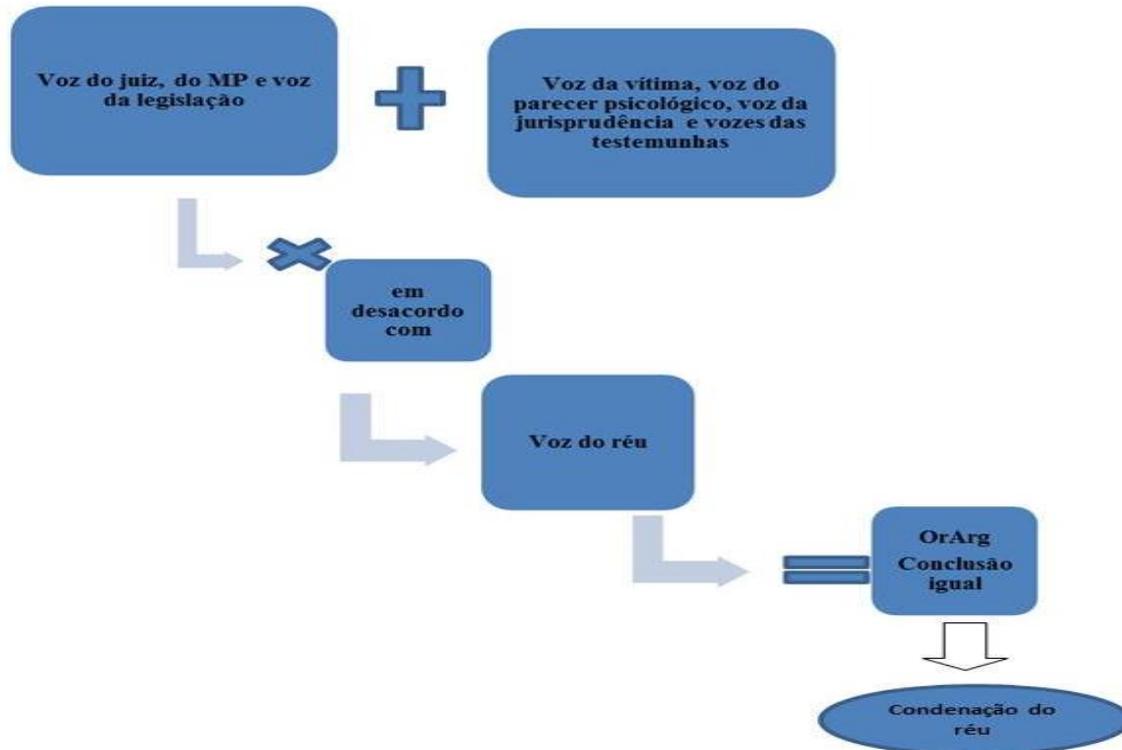


Na figura, observamos a hierarquização dos enunciadores segundos (e2) mobilizados na tessitura argumentativa do texto jurídico em análise. Destacamos que L1/E1, o juiz, é a base para a condenação do réu e a primeira instância responsável pela materialidade dos enunciados, assume o conteúdo proposicional de e2, mas coloca em posição de destaque o depoimento da vítima, bem como concorda com o PDV do Ministério Público, das testemunhas, da legislação, da jurisprudência jurídica e do discurso jornalístico, de acordo com seu propósito comunicativo e orientação argumentativa. Constatamos o desacordo com o PDV do réu.

Em suma, para exemplificar a construção enunciativo-textual e argumentativa da SJC em análise, apresentamos a seguir a figura esquemática das posturas enunciativas de

(des)acordo entre os conteúdos proposicionais dos PDV em favor dos propósitos argumentativos à serviço da condenação do réu:

Figura 3 – Construção do (des)acordo dos PDV na argumentação



Considerações finais

A questão da relação do estudo da Responsabilidade Enunciativa com a orientação argumentativa do discurso jurídico tem sido objeto de nossos estudos. Neste texto, focalizamos a análise na organização linguística da sentença judicial condenatória e apresentamos as estratégias e as marcas linguístico-textuais de materialização da (não) assunção da responsabilidade enunciativa desse gênero com foco na dimensão enunciativa da argumentação, observando o gerenciamento e a hierarquização das vozes na construção da argumentação textual e discursiva. A análise preliminar revela que os posicionamentos enunciativos de L1/E1 em relação aos PDV de e2, bem como o gerenciamento das vozes e a hierarquização dos PDV são mecanismos argumentativos.

Referências

- ADAM, J. M. **A Linguística textual**: introdução à análise textual dos discursos. Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues *et al.* 2.ed. rev. e aum. São Paulo: Cortez, 2011[2008].
- AUTHIER-REVUZ, J. **Entre a transparência e a opacidade**: um estudo enunciativo do sentido. Porto Alegre: EDUPUCCRS, 2004.
- CALMON DE PASSOS, J. J. **Instrumentalidade do processo e devido processo legal**. **Revista de processo**, v. 102, São Paulo, 2001.
- CABRAL, A. L. T.; GUARANHA, M. F. O conceito de justiça: argumentação e dialogismo. **Baktiniana**: revista de e estudos do discurso, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 19-34, jan/jul 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-45732014000100003&script=sci_arttext. Acesso em: 14 mar. 2016.
- CABRAL, A. L. T. Subjetividade e argumentação no discurso jurídico: o uso de intercalações em processos civis. **Romanica Olomucensia**. São Paulo, p. 157–171. Disponível em: <file:///C:/Users/cliente/Downloads/Dialnet-SubjetividadeEArgumentacaoNoDiscursoJuridico-5053286.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2016.
- COLARES, V. (Org.). **Linguagem e direito**. Recife: Editora da UFPE, 2010.
- COULTHARD, M.; COLARES V.; SOUSA-SILVA, R. (Orgs.). **E-book Linguagem & Direito**: os eixos temáticos. Recife: ALIDI, 2015.
- COLARES, V. Interfaces: terceira margem do rio. In: _____. COULTHARD, M.; COLARES V.; SOUSA-SILVA, R. (Orgs.). **E-book Linguagem & Direito**: os eixos temáticos. Recife: ALIDI, 2015, p.15-17.
- CORTEZ, S. **A construção textual discursiva do ponto de vista**: vozes, referenciação e formas nominais. 2011. Tese (Doutorado em Linguística) – Instituto de Estudos da Linguagem, Unicamp, Campinas, 2011.
- FIORIN, J. L. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2015.
- GOMES, A.T. **A responsabilidade enunciativa na sentença judicial condenatória**. 2014. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem). Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2014.
- GUENTCHEVA, Z. Manifestations de la catégorie du médiatif dans les temps du français. **Langue française**: Les sources du savoir et leurs marques linguistiques. Louvain/Paris: Peeters, 1994, v. 102, n. 1, p. 8-23.
- _____. Introducion. In: GUENTCHÉVA, Z. (Org.). **L'Énonciation Médiatisée**. Louvain-Paris: Peeters, 1996. p. 11-18.
- KOCH, I. G. V. **Introdução à linguística textual**: trajetória e grandes temas. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. **Desvendando os segredos do texto**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. **Argumentação e linguagem**. 13. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

LOURENÇO, M. V. N. S. **Análise textual dos discursos**: responsabilidade enunciativa no texto jurídico. 2013, 230f. Tese (Doutorado em Linguística Teórica e Descritiva) – Programa de Pós-graduação em Estudos da Linguagem, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

_____. **Análise textual dos discursos**: responsabilidade enunciativa no texto jurídico. Curitiba: CRV, 2015.

_____. **Um estudo da responsabilidade enunciativa no texto jurídico**. Disponível em: <[http://www.cchla.ufrn.br/visiget/pgs/pt/anais/Artigos/Maria%20das%20Vit%C3%B3rias%20Nunes%20Silva%20Louren%C3%A7o%20\(UFRN-PPgEL\).pdf](http://www.cchla.ufrn.br/visiget/pgs/pt/anais/Artigos/Maria%20das%20Vit%C3%B3rias%20Nunes%20Silva%20Louren%C3%A7o%20(UFRN-PPgEL).pdf)>. Acesso em: 10 dez. 2011.

NOLKE, H., FLOTTUM, K., C. NORÉN. **ScaPoLine**: La théorie scandinave de la polyphonie linguistique. Paris: Kimé, 2004.

PASSEGGI, L. *et al.* A análise textual dos discursos: para uma teoria da produção co(n) textual de sentido. In: BENTES, A. C.; LEITE, M. Q. (Orgs.). **Linguística de texto e análise da conversação**: panorama das pesquisas no Brasil. São Paulo: Cortez, 2010.

PIMENTA, V. R. **Textos forenses**: um estudo de seus gêneros textuais e sua relevância para o gênero “sentença”. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, 2007. Disponível em: <http://www.ileel.ufu.br/travaglia/artigos/DISSERT_viviane_volume1.pdf>. Acesso em: 08 set. 2012.

PINTO, R. **Como argumentar e persuadir?** Prática política, jurídica e jornalística. Lisboa: JQ, 2011.

RABATEL, A. Postures énonciatives, variable générique et stratégies de positionnement. In: ANGERMULLER, J.; PHILIPPE, G. **Analyse du discours et dispositifs d'énonciation**: autour des travaux de Dominique Maingueneau. Tradução Euclides Moreira Neto. Limoges: Lambert-Lucas, 2015, p. 125-135.

_____. **Homo narrans**: pour une analyse énonciative et interactionnelle du récit. Tome 1. Les points de vue et la logique de la narration. Limoges: Lambert-Lucas, 2008a.

_____. **Homo narrans**: pour une analyse énonciative et interactionnelle du récit. Tome 2. Dialogisme et polyphonie dans le récit. Limoges: Lambert-Lucas, 2008b.

_____. Retour sur un parcours en énonciation. In: _____. CARCASSONNE, M.; CUNHA, D.; DONAHUE, C.; FRANÇOIS, F.; RABATEL, A. **Points de vue sur le point de vue**. Limoges: Lambert-Lucas, 2015, p. 327-355.

_____. Les postures énonciatives dans la co-construction dialogique des points de vue: coénonciation, surénonciation, sousénonciation. In._____. BRES, J. et al. **Dialogisme et polyphonie**: approches linguistiques. Bruxelles: De Boeck & Larcier, 2005, p. 95-110.

_____. Prise en charge et imputation, ou la prise em charge à responsabilité limitée, **Langue Française**, n. 162, 2009, p. 71-87.

_____. **Homo Narrans**: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa: pontos de vista e lógica da narração teoria e análise.Tradução Maria das Graças Soares Rodrigues; Luis Passeggi; João Gomes da Silva Neto. São Paulo: Cortez, 2016.

RODRIGUES, M. G. S.; SILVA NETO, J. G.; PASSEGGI, L. (Orgs.). **Análises textuais e discursivas**: metodologia e aplicações. São Paulo: Cortez, 2010.

RODRIGUES, M. G. S. *et al* (Org.). **Livro de resumos eletrônicos do II Simpósio Internacional de estudos/sobre o discurso jurídico/III Congresso da Associação de Linguagem & Direito**. Natal, RN: EDUFRN,2015.

RODRIGUES, M. G. S; PASSEGGI, L. SILVA NETO, J. G. (Orgs.). **1º DISJURI**: Simpósio Internacional de Estudos sobre o Discurso Jurídico: Caderno de resumos. Natal: EDUFRN, 2014.

RODRIGUES, M. G. S. Sentenças condenatórias: plano de texto e responsabilidade enunciativa. In: _____. PINTO, R *et al* (Orgs). **Linguagem e Direito**: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016, p.130-144.

RODRÍGUEZ, V. G. **Argumentação jurídica**: técnica de persuasão e lógica informal. 5. ed. São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2011.

SOTO, É. A. B. **Sentença civil**: perspectiva pragmática. Campo Grande: UCDB, 2001.

Data de recebimento: 30 de junho de 2016.

Data de aceite: 04 de setembro de 2016.